



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.135/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 22/03/2018 a 22/04/2018.

*R. Barros*  
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

## LEI Nº 3.135, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre autorização para alienação de sucatas e bens móveis inservíveis como equipamentos e materiais eletrônicos, hospitalares, mobília, veículos, equipamentos arcaicos, maquinários pesados, entre outros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à alienação de sucatas e bens móveis inservíveis como equipamentos e materiais eletrônicos, hospitalares, mobília, veículos, equipamentos arcaicos, maquinários pesados, entre outros.

**Art. 2º** - O procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, devendo para tanto, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deve priorizar a venda de todos os bens móveis inservíveis, equipamentos e materiais sucateados, através de processo licitatório, mas em caso de não ser possível a adoção deste processo, ou em caso de restar deserto o leilão, os bens, com base na conveniência socioeconômica e oportunidade, será destinado para entidades com finalidades sociais ou descarte.

§ 1º - Após a realização do leilão e não havendo arremate dos bens oferecidos, todo material será destinado a Associação de Catadores de Recicláveis – ASCARI do município.

§ 2º - Na possibilidade da Associação de Catadores da cidade não tiver total interesse, os bens oferecidos poderão ser destinados a qualquer outra entidade ou associação de catadores de recicláveis interessadas.

§ 3º - Não havendo nenhum interesse das entidades ou associações de recicláveis, fica liberado o Poder Executivo a proceder com o descarte de bens móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos e, ainda, dos recuperáveis que onerem de maneira desproporcional o erário.



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.135/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 22/03/2018 a 22/04/2018.

*Rondinelly*  
RONDINELLY CARVALHAIS BARROS  
Secretario Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

**Art. 4º** - Fica autorizada a criação da Comissão Avaliadora de avaliação e desfazimento dos bens por meio de Portaria.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Avaliação e desfazimento dos bens:

- I – Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados inservíveis, incluindo os resíduos economicamente aproveitáveis;
- II – Receber e/ou enviar a documentação relativa ao material disponível para desfazimento, verificando sua existência física e estado de conservação;
- III- Avaliar o material com base no seu valor de mercado ou, a critério da Comissão;
- IV – Proceder à avaliação dos bens destinados ao desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);
- V – Elaborar relatório circunstanciado da avaliação, recomendando sua destinação;
- VI – Agrupar os materiais em lotes, no caso de encaminhar para leilão;

**Art. 6º** - Serão considerados inservíveis para a administração municipal, podendo ser objeto de leilão, doação ou descarte, os bens públicos móveis em desuso, irrecuperáveis, antieconômicos, obsoletos, além daqueles que, apesar de recuperáveis, onere de maneira desproporcional o erário.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

- a) **Descarte** - ato pelo qual o órgão responsável retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os, ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos;
- b) **Bens em Desuso** - são aqueles que, embora em perfeitas condições de uso, não estiverem sendo aproveitados pelo órgão da administração pública;
- c) **Bens Irrecuperáveis** - aqueles que não mais puderem ser utilizados pelo órgão da administração pública para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, entendida esta, quando o custo de recuperação seja superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou mais;
- d) **Bens antieconômicos** - aqueles cuja manutenção for demasiadamente onerosa ou esteja com seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado ou desgaste prematuro;
- e) **Bens Obsoletos** - aqueles que, embora em condições de uso, não satisfaçam mais às exigências técnicas do órgão a que pertencem;
- f) **Bens Recuperáveis** - aqueles cujo orçamento de recuperação seja equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

**Art. 7º** - Em caso de restar inviabilizada a venda ou a doação dos bens



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.135/18 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 22/03/2018 a 22/04/2018.

  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
CPF: 788.557.301-00 / MAT: 66468.

citados na ementa e no caput do Art. 3º, seja pela ausência de valor econômico, seja pela falta de interessados no processo licitatório, o Poder Executivo deve diligenciar empresas que procedam de forma gratuita, à correta e adequada destinação de tais bens.

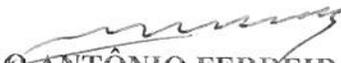
**Art. 8º** - Em caso de não se viabilizar nenhum dos casos referidos nos Artigos anteriores desta Lei, como inexistência de interessados no leilão, inexistência de entidades sociais interessadas, nem existam empresas que de forma gratuita façam a destinação final de tais bens, cumpre a contratação pelo Poder Executivo de empresa, através de processo legal, para dar a destinação final de aludidos bens inservível, de maneira adequada.

**Art. 9º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir conforme sua conveniência, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2020.

**Art. 10º** - Fica autorizada a contratação do leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

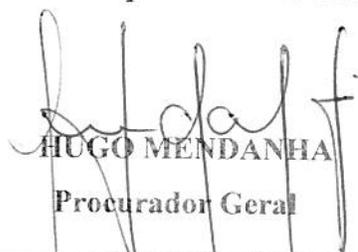
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito

  
**RONDINELLY CARVALHAIS BARROS**

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

  
**HUGO MENDANHA**

Procurador Geral



## ANEXO I

Nº	Produto	Marca	Nº Patrimônio	TRT/Prefeitura
01	Prateleira dupla para livros	-	2328	Prefeitura
02	Prateleira dupla para livros	-	2329	Prefeitura
03	Prateleira dupla para livros	-	2330	Prefeitura
04	Prateleira dupla para livros	-	2331	Prefeitura
05	Prateleira dupla para livros	-	2332	Prefeitura
06	Prateleira dupla para livros	-	2333	Prefeitura
07	Mesa de madeira grande	-	-	-
08	Mesa de madeira grande	-	-	-
09	Armário Arquivo	-	-	TRT
10	Armário Arquivo	-	-	TRT
11	Armário Arquivo	-	-	TRT
12	Armário Arquivo	-	-	TRT
13	Armário de aço	-	-	TRT
14	Armário de aço	-	-	TRT
15	Armário de aço	-	-	TRT
16	Armário de aço	-	-	TRT
17	Mesa de madeira	-	-	TRT
18	Mesa de madeira	-	-	TRT
19	Estabilizador	-	286	FMAS
20	Estabilizador	-	-	TRT
21	Estabilizador	-	011647	Prefeitura
22	Estabilizador	-	011895	Prefeitura
23	Armário de Madeira	-	-	Prefeitura
24	Armário de Madeira	-	-	Prefeitura
25	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
26	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
27	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
28	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
29	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
30	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
31	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
32	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
33	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
34	Cadeiras Fixas Almofadadas	-	-	TRT
35	Mesa Escolar	-	-	TRT
36	Mesa Escolar	-	-	TRT
37	Mesa Escolar	-	-	TRT
38	Mesa Escolar	-	-	TRT
39	Mesa Escolar	-	-	TRT
40	Mesa Escolar	-	-	TRT
41	Mesa Escolar	-	-	TRT
42	Mesa Escolar	-	-	TRT
43	Mesa Escolar	-	-	TRT
44	Mesa Escolar	-	-	TRT
45	Mesa Escolar	-	-	TRT
46	Mesa Escolar	-	-	TRT
47	Mesa Escolar	-	-	TRT



GOVERNO DE  
**INHUMAS**  
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

48	Mesa Escolar	-	-	TRT
49	Mesa Escolar	-	-	TRT
50	Mesa Escolar	-	-	TRT
51	Mesa Escolar	-	-	TRT
52	Mesa Escolar	-	-	TRT
53	Mesa Escolar	-	-	TRT
54	Mesa Escolar	-	-	TRT
55	Mesa Escolar	-	-	TRT
56	Mesa Escolar	-	-	TRT
57	Mesa Escolar	-	-	TRT
58	Mesa Escolar	-	-	TRT
59	Mesa Escolar	-	-	TRT
60	Mesa Escolar	-	-	TRT
61	Mesa Escolar	-	-	TRT
62	Mesa Escolar	-	-	TRT
63	Mesa Escolar	-	-	TRT
64	Cadeira Escolar	-	-	TRT
65	Cadeira Escolar	-	-	TRT
66	Cadeira Escolar	-	-	TRT
67	Cadeira Escolar	-	-	TRT
68	Cadeira Escolar	-	-	TRT
69	Cadeira Escolar	-	-	TRT
70	Cadeira Escolar	-	-	TRT
71	Cadeira Escolar	-	-	TRT
72	Cadeira Escolar	-	-	TRT
73	Cadeira Escolar	-	-	TRT
74	Moto CG Titan	Honda Verde Placa: KET-0346	-	-
75	Moto	Vermelha Placa: AFO-5221	-	-
76	Moto	Amarela Placa: ATP-6625	-	-
77	Moto	Amarela Placa: AMF-9382	-	-
78	Moto	Azul Placa: MGG-9581	-	-
79	Sucatas - 5 Carretas de Madeira	-	-	-
80	Sucata - 1 Carreta de Ferro	-	-	-
81	Sucata - Pá Mecânica	Clark Mixica 55	-	-
82	Caminhão Pipa	Vermelho Mercedes Benz 1316	-	-
83	Ônibus 64	Branco Placa: KBS-0569	-	-
84	Patrola Motoniveladora	Wbervaco HWB	-	-
85	Chevrolet	C-20 Bege Placa: JFA-1508	-	-
86	Roçadeira	Vermelha	-	-
87	Cofre	-	5271	Prefeitura
88	Impressora	Lexmark E120	0480	Prefeitura

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Bairro Anhanguera, Tel (062) 3511-2121.

Inhumas-GO - CEP: 75400.000

Email: contato@inhumas.gov.br